

LEI MUNICIPAL Nº4.539 DE 04 DE JULHO DE 2025

"Altera os artigos 3º, 14, 16 e 17 da Lei Municipal nº 4.234, de 02 de maio de 2022 e contém outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 4.234, de 02 de maio de 2022, que regulamenta e estabelece normas para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros, por meio de automóveis de aluguel (táxis), no município de Manhuaçu (MG), passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º. O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As concessões de prestação de serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel – táxi, dependerá de Permissão do município de Manhuaçu, mediante expedição de alvará de licença, o qual será concedido após processo licitatório ou procedimento auxiliar em licitação, o credenciamento, nos termos da Lei que regulamenta os contratos administrativos e as licitações.

Art. 3º. O artigo 14º vigerá com a seguinte redação:

Art. 14 Os interessados na exploração do serviço de táxi deverão se submeter a licitação pública ou credenciamento, conforme o caso. O processo será conduzido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, após a realização dos estudos técnicos necessários.

Art. 4º. O artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 O processo de licitação ou o credenciamento, visando à outorga das permissões, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas regulamentações e eventuais alterações.

Art. 5º. O artigo 17 vigerá com a seguinte redação:

Art. 17 Os vencedores da licitação pública ou os participantes do credenciamento terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua adjudicação, para requerer sua inscrição no Cadastro de Condutor, devendo ao requerê-la apresentar os documentos elencados no art. 10, § 9º desta lei, necessários a sua inscrição.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manhuaçu, 04 de julho de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL